

DECISÃO COREN-AL Nº 156/2021

Define como atribuição da Divisão de Fiscalização do Coren/AL todo o processo de emissão e de entrega das CRTs emitidas e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN-AL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 425/2012 que institui empregos em comissão no Cofen, baixa normas gerais para os Conselhos Regionais e dá outras providências. Revoga as Resoluções 342/2009, 352/2009, 363/2010, 364/2010, 369/2010 e Decisões 02/2009, 02/2010, 034/2010, 012/2011 e 183/2011.

CONSIDERANDO a Decisão COREN-AL Nº 025/2012, que aprova o regimento interno da Autarquia, homologada pela Decisão COFEN 026/2013;

CONSIDERANDO o Organograma vigente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN-AL;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 509/2016, que trata da Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo Serviço de Enfermagem, bem como, as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico, passam a ser regidas por esta Resolução.

CONSIDERANDO que a Divisão de Fiscalização do Coren/AL realiza todo o processo de emissão de Certidões de Responsabilidade Técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a tramitação de todas as fases processuais no Sistema InCorpWare, proporcionado ao profissional requerente o melhor acompanhamento de sua solicitação;

CONSIDERANDO a aprovação na 526ª ROP em 22/09/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º – Definir como atribuição da Divisão de Fiscalização do Coren/AL, todo

o processo de emissão e de entrega das Certidões de Responsabilidade Técnicas emitidas (CRTs) e dá outras providências.

Art. 2º - O processo de requerimento de CRT será totalmente digital. Não serão considerados os pedidos enviados por correspondência ou entregues pessoalmente. Todos os serviços de Responsabilidade Técnica será realizados somente no formato digital;

Art. 3º - Toda documentação necessária será disponibilizada no site do Coren/AL na aba FISCALIZAÇÃO- CRT;

Art. 4º - Os documentos de solicitação de RT deverão ser preenchidos, assinados, carimbados, **digitalizados em arquivo único** (arquivos em formatos jpeg/ jpg/ pdf/ png) e enviados anexados via e-mail. Exceto a listagem de profissionais que deverá ser anexada ao mesmo pedido, exclusivamente em formato xlsx ou ods (Excel ou OpenOffice);

Art. 5º - A Divisão de Fiscalização do Coren/AL receberá os arquivos através do e-mail fiscalizacao@corenalagoas.org.br;

Art. 6º - Ao receber os documentos, o funcionário do Conselho enviará ao requerente o protocolo, informando o link para o acompanhamento de sua solicitação https://app32020.incorp.tech/appincorpnet2_coren/incorpnet.dll/controller?pagina=pub MvcRequerimento.htm;

Art. 7º - Será criada uma pasta no Servidor do Conselho, nomeando com o nome da instituição/estabelecimento, e/ou seus respectivos setores especificando o ano e o número do Processo Administrativo;

Art. 8º - A abertura do processo administrativo referente a CRT será através do sistema IncorpWare ou outro que vier a ser utilizado por esta autarquia. Todos os documentos deverão ter assinatura digital do servidor que autuar o processo;

Art. 9º - Conforme demanda recebida de todo o estado, as solicitações de Responsabilidade Técnica serão analisadas e emitidas em um prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento dos documentos digitalizado;

Art. 10 – Circunstâncias que podem ocorrer o indeferimento da ART:

- a) O requerente ser Auxiliar ou Técnico de enfermagem;
- b) O enfermeiro designado não possuir inscrição no Coren/AL;
- c) Carga horária semanal ser inferior a 20 horas semanais;

Paragrafo único- O requerente deverá apresentar toda documentação em até 30 dias a contar da data do protocolo de entrada. Findado esse prazo o processo de solicitação de CRT será arquivado.

Art. 11 - No ato do requerimento da ART será ofertada a possibilidade da CRT ser digital ou impressa.

§ 1º - Caso seja escolhido o formato digital, a CRT será enviada ao requerente pelo e-mail informado;

§ 2º - Caso deseje a impressa deverá comparecer a sede do Coren/AL e retirar no setor de fiscalização com assinatura em protocolo do recebimento da mesma;

Art. 12 - Toda empresa/instituição onde houver serviços/ensino de Enfermagem, deve apresentar CRT, devendo a mesma ser afixada em suas dependências, em local visível ao público.

Art. 13 - A ART e a CRT terão validade de 12 (doze) meses. Findado o prazo de validade da CRT o enfermeiro RT deverá requerer uma nova Anotação/Concessão de RT, encaminhando todos os documentos necessários;

Art. 14 - Em caso de solicitação de 2ª via da CRT por mudança de endereço do estabelecimento, estando válida a CRT, deverão ser encaminhados os documentos atualizados da empresa para que seja aberto um processo administrativo para atualização permanecendo o número, data de expedição e validade conforme descrita na CRT vigente, sendo cobrado o valor da taxa pertinente;

Art. 15 - Na situação de eventual erro de dados na CRT cometido pelo funcionário do setor responsável pela emissão, o documento será corrigido e não haverá cobrança de uma nova taxa de emissão da CRT;

Art. 16 - O Enfermeiro que deixar de exercer a atividade de Responsável Técnico do estabelecimento deverá proceder ao CANCELAMENTO de sua RT no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de seu afastamento, sob pena de responder a Processo Ético-Disciplinar. A comunicação se dará através de formulário disponível no site do Coren-AL. Este deverá estar assinado, e carimbado. O mesmo deverá ser encaminhado para o e-mail da fiscalização;

Art. 17 - No caso da empresa/instituição/ensino, substituir o enfermeiro RT, esta deverá encaminhar ao Coren/AL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do ato, o comunicado de substituição acompanhado de todos os documentos necessários para que se proceda à nova ART, inclusive com recolhimento das taxas pertinentes;

Art. 18 - Todos os departamentos, setores, divisões deste Conselho Regional que receberem os processos digitais de CRTs deverão realizar a tramitação no Sistema IncompWare, colocando as devidas observações;

Art. 19 - Esta decisão revoga todas as disposições em contrário e entrará em

vigor na data de sua assinatura.

Maceió –AL, 24 de setembro de 2021.

Renné Cosmo da Costa
COREN-AL N° 371.396-ENF
Presidente

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN-AL N° 205.404-ENF
Secretário